

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO" GABINETE DO PREFEITO

> LEI Nº 1.286 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1993 RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLI-COS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS! DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Ficam recompostos os vencimentos, pro ventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados e pensionistas do município de Rio Casca em 80% (oitenta por / cento), a partir de 1º de dezembro de 1993.

Art. 29 - Toda vez que a despesa com pessoal ul trapassar o limite de 65% das receitas correntes, conforme o Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 32 - As despesa decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir !

tão fielmente como nela se contém.

de dezembro de 1993 Prefeitura Municipal de Rio Casca,

> José Maria de Prefeito Municipal